



# Câmara Municipal de Sarapuí

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 647/93

De 25 de Junho de 1.993

Concede remissão de dívida de contribuição de melhorias que sofre cobrança judicial, e dá providências.

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou, o Prefeito Municipal sancionou, nos termos do artigo 54,II, da Lei Orgânica do Município, e eu, na qualidade de seu Presidente, de conformidade ainda com o referido diploma legal, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O contribuinte com débito de contribuição de melhorias, citado ou revel de ação de execução judicial poderá ter remetida sua dívida exequenda, na forma desta lei.

Art. 2º - Terá direito ao benefício desta lei o contribuinte que:

I - sofre a execução de dívida lançada até o exercício de 1992, inclusive;

II - receba salário, provento ou pensão com valor inferior ao salário-mínimo;

III - não seja proprietário ou possuidor de mais de um imóvel independentemente da localização.

Art. 3º - O beneficiário dos efeitos desta lei habilitar-se-á por meio de requerimento, atendidas as exigências a serem regulamentadas por decreto do Prefeito.

Art. 4º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta da dotação orçamentária própria.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Sarapuí  
Em 25 de Junho de 1.993

Paulo Soares da Silva

Publicada pela Secretaria da Câmara Municipal em data supra.

Eurico de Souza Barros  
1º Secretário